Assinado digitalmente
SERGIO MANOEL NADER BORGES
10/04/2017 14:13

Decisão Monocrática 00348/2017-5

Processos: 05025/2016-2, 01056/2015-2
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2015
Criação: 10/04/2017 12:29
Origem: GAC - Sérgio Borges - Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

PROCESSO:	**TC 5025/2016**
ASSUNTO:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA - PREFEITO**
JURISDICIONADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**
RESPONSÁVEL:	**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**
EXERCÍCIO:	**2015**

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012[1] e artigo 157, III do Regimento Interno TCEES – Resolução nº 261/2013, c/c art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012**, CITAR**, o responsável, Sr. Eduardo Marozzi Zanotti, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias,** em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresentem razões de justificativa e/ou esclarecimentos que entender necessário, em razão dos achados apontados no **Relatório Técnico 00182/2017 e Instrução Técnica Inicial ITI 00255/2017 da SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas, alertando-o quanto à possibilidade de aplicação de multa ao responsável,** conforme proporcionalidade e graduação a serem sopesadas por esta Corte, com

[1] Art. 63. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:
I - citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender e/ou recolher a importância devida;

RBS

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:FF96A-DF4DF-65487

fundamento no artigo 135, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c artigos 388 e 389, II, do RITCEES, no caso de mantidas as irregularidades ao final do feito.

Determino, ainda, a **remessa de cópia do Relatório Técnico 00182/2017 e Instrução Técnica Inicial ITI 00255/2017**, juntamente com o Termo de Citação, a fim de ampliar o contraditório e a ampla defesa.

Alertamos que a resposta ao Termo de Citação deverá observar o formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa TC 35/2015**.

Cientificando-se o mesmo de que os demais documentos que integram a presente Prestação de Contas, fica à disposição do Citado, que poderá solicitar a esta Corte de Contas vista dos autos, bem como obtenção de cópias dos documentos que a integram, nos moldes da legislação pátria.

Vitória, 10 de abril de 2017.

Sérgio Manoel Nader Borges
Conselheiro Relator

RBS

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:FF96A-DF4DF-65487